# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Extrato ..... 2
Outros atos ..... 3
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 3
Edital ..... 3

**Instituto de Previdência** ..... 8
***Atos Oficiais*** ..... 8
Portarias ..... 8


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Holambra**
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

**Câmara Municipal de Holambra**
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

**Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra**
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

**Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra**
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Extrato

**Extrato do Edital da PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº 083/2023 - PROCESSO Nº 10470/2023** - OFERTA DE COMPRA N° 874700801002023OC00095

Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 083/2023 do tipo menor preço unitário, cujo o Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA - Vigência 12 (doze) meses, cuja a data de inicio do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 05/09/2023 as 00:00h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 20/09/2023 as 09:00h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo” - Sistema BEC/SP através do sítuo www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O Edital na integra se encontrará disponível a partir do dia 04/09/2023. Holambra, 04 de setembro de 2023. VIVIANE FILOMENA FURGERI CARINHANHA - Diretora de Desenvolvimento Social.

.....

**Extrato do Contrato nº 056/2023**

Chamamento Público nº 004/2022 - Contratante Município de Holambra - Contratada JAQUELINE STAFOCHI ME - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA EDUCACIONAL, COMO OFICINEIRO DE CANTO E CORAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE PROMOÇÃO SOCIAL - Vigência Contrato 12 (doze) meses - R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora-aula, totalizando o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - Modalidade Chamamento Público - Assinatura em 29/08/2023. Holambra,1º de setembro de 2023. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

**Extrato do Contrato nº 057/2023**

Chamamento Público nº 004/2022 - Contratante Município de Holambra - Contratada ROMILDO DE LIMA GOMES ME - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA EDUCACIONAL, COMO OFICINEIRO DE BARBEARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE PROMOÇÃO SOCIAL - Vigência Contrato 12 (doze) meses - R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora-aula, totalizando o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Modalidade Chamamento Público - Assinatura em 29/08/2023. Holambra,1º de setembro de 2023. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

.....

**Aviso de Ata de Sessão - Proposta - Extrato - Tomada de Preços nº 027/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM BLOCO INTERTRAVADO NO ENTORNO DA CRECHE ABELHA RAINHA. Realização da sessão do processo licitatório em 04/09/2023, abertura envelope 2 “proposta” das empresas Habilitadas: MARIAH LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME; C M R CONSTRUTORA LTDA ME; OPERA CONSRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP; Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA EPP, e JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP. Após a analise da documentação, ficou constatado que a empresa C M R CONSTRUTORA LTDA ME, apresentou a sua proposta em desacordo com o que é solicitado em edital, onde o mesmo solicita que os docuementos deverão ser assinado pelo responsável, através do item 7.2.1 “Planilha orçamentária, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da empresa ou nas mesmas condições do item 6.2.10.7 do presente edital, cujo modelo segue em anexo ao presente edital, sendo este documento que materializará a proposta comercial apresentada.”. Desta maneira a proposta da empresa NÃO FOI ACEITA. As propostas das empresas foram encaminhadas ao Departamento de Obras para a análise técnica da proposta apresentada, que deverá emitir parecer quanto ao mesmo. Ficando a seguinte classificação:1º Classificado: JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP - valor global R$ 67.935,88 (sessenta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos). 2º Classificado: OPERA CONSRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP - valor global R$ 70.074,87 (setenta mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) 3º Classificado: Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA EPP- valor global R$ 70.904,60 (setenta mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos)4º Classificado: MARIAH LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME - valor global R$ 71.000,56 (setenta e um mil e cinquenta e seis centavos)Desta maneira a empresa JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, foi considerada VENCEDORA com o valor global de R$ 67.935,88 (sessenta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).Desta forma abre-se prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação das empresas e caso das empresas não se manifeste a apresentação da mesma, seja realizado a adjudicação do certame licitação.. Holambra, 04 de setembro de 2023. Comissão de Licitações.

.....

**Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 044/2023**

Ata nº 305/2023 – Contratante – Município de Holambra – Edital – 044/2023 – Empresa Detentora da Ata: RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS ME – cujo o objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA E GRAMA SÃO CARLOS, REGULARIZAÇÃO DE SOLO, APLICAÇÃO DE CALCARIO, ADUBO E REMOÇÃO DE ERVA DANINHA, PARA O MUNICÍPIO DE HOLAMBRA - Valor Global da Ata – R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Vigência – 12 meses – Modalidade – Pregão Eletrônico – Assinatura em 29/08/2023. Holambra, 04 de setembro de 2023. Fernando

Henrique Capato - Prefeito Municipal.

**Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 071/2023**

Ata nº 262/2023 – Contratante – Município de Holambra – Edital – 071/2023 – Empresa Detentora da Ata: SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI - EPP – cujo o objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE, PARA ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL E ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - Valor Global da Ata – R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais). Vigência – 12 meses – Modalidade – Pregão Eletrônico – Assinatura em 09/08/2023. Holambra, 04 de setembro de 2023. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

.....

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2022** Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA - CONVÊNIO 45102/2021 - PLATAFORMA + BRASIL N° 922540/2021 - Determino a Rescisão Bilateral do Contrato nº 076/2022, junto a Contratada MERCALF DIESEL LTDA disposto nos termos do art. 79 inciso II da Lei 8.666/93 do Contrato nº 076/2023, assinado em 18/11/2022. Holambra, 04 de setembro de 2023. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

.....

## Outros atos

**2º Termo de Prorrogação do Termo de Colaboração Nº 001/2022 -CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022** Contratante - Município de Holambra – Contratada ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER Objeto: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SERVIÇO DE 01 (UMA) VAGAS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS DE ZERO A 17 ANOS E 11 MESES DE IDADE, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL. Fica prorrogado o presente contrato para 03 (três) meses a partir de 17/08/2023 à 17/11/2023, no valor Fica estabelecido o valor global de R$ 9.006,09 (nove mil e seis reais e nove centavos), atualizado através do índice oficial utilizado pelo Município (IPCA), ficando estipulado o valor mensal de R$ 3.002,03 (três mil e dois reais e três centavos), e as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo original nº 001/2022 - Assinatura – 17/08/2023- Modalidade – Chamamento Público. Holambra, 1º de setembro de 2023. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

.....

**Aviso de SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2023**

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO CAMANDUCAIA. Em virtude de modificação nas planilhas, comunicamos a SUSPENSÃO da licitação supracitada, marcada para o dia 06/09/2023, às 09h00m. Tão Logo a Administração modifique o Edital, nova data será divulgada para o certame através de publicação no DOE, no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Holambra. Holambra, 1º de setembro de 2023. Comissão de Licitações.

.....

**2º Termo de Prorrogação do Termo de Colaboração Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE nº 001/2021** Contratante - Município de Holambra – Contratada ASSOCIAÇÃO POVOS UNIDOS Objeto: Termo de Colaboração tem por objeto a mútua cooperação, a consecução da prestação de serviços de difusão da cultura holandesa e do turismo no Município através do Moinho de vento típico STELINGKORENMOLEN. Fica prorrogado o presente contrato para 12 (doze) meses a partir de 12/07/2023 à 11/07/2024, no valor Fica estabelecido o valor global de R$ 68.678,22 (sessenta e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), atualizado através do índice oficial utilizado pelo Município (IPCA), ficando estipulado o valor mensal de R$ 5.723,18 (cinco mil setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), e as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo original nº 001/2021 - Assinatura – 12/07/2023- Modalidade – Inexigibilidade. Holambra, 04 de setembro de 2023. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

.....

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Edital

**EDITAL N° 007/2023**
**EDITAL DE DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL E DE CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA– SP GESTÃO: 2024-2028**

*Dispõe sobre a Convocação da população em geral para eleição dos(as) conselheiros(as) tutelares do município de Holambra gestão 2024-2028, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 953/2019 e 954/2019;

CONSIDERANDO:

O processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Holambra, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observada as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei

Municipal nº 953/2019 e 954/2019.

A aprovação em todas as etapas deste processo de escolha dos candidatos listados no Anexo I deste Edital;

A documentação apresentada pelos candidatos, conforme exigência contida no edital de abertura do referido processo de escolha.

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DA POPULAÇÃO EM GERAL A **HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL** E CONVOCA OS CANDIDATOS PARA AS DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA BEM COMO CONVOCA OS ELEITORES DE HOLAMBRA PARA PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO.

1. DOS ELEITORES DE HOLAMBRA

1.1 – Os eleitores aptos ao exercício do voto direto, secreto e facultativo para conselheiro tutelar são aqueles maiores de 16 (dezesseis) anos devidamente inscritos na 75ª Zona eleitoral, cujas seções de votação pertençam a jurisdição do Município de Holambra.

1.1 – Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

1.2 – Somente será admitido na sala de votação o eleitor que estiver portando documento de identidade com foto e o titulo de eleitor.

1.2.1 – O eleitor poderá votar sem o título de eleitor desde que apresente o documento de identidade.

1.3 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

1.4 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

1.5 - Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

1.6 - Por ocasião da realização do pleito, o eleitor que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 1.3 deste edital, não poderá votar.

1.7- Caso o eleitor esteja impossibilitado de apresentar, no dia da eleição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

2. DO PLEITO

2.1. Estão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos(as) listados no Anexo I deste edital.

2.2. A **eleição** e apuração dos votos serão realizadas no **dia 01 (primeiro) de Outubro de 2023**, das (09h00min) às (16h00min) no (local).

2.3. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual, vedada a composição de chapas.

2.4. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requisitará ao Município servidores públicos e convidará representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras.

2.5. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Holambra, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

2.6. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, foto, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

2.7 O processo eleitoral dar-se em urnas convencionais, cedidas pela Justiça Eleitoral/Tribunal Regional Eleitoral.

2.8 O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeia os seguintes membros:

Mesa 01:
- Presidente: Daniela Alves
- Secretário: Flavia Schoneboom Rietjens
– Mesário: Taisa Aline Poletini
- Mesario: Viviane Filomena Furgeri

Junta Apuradora :
-Daniela Alves
–Flavia Schoneboom Rietjens
- Viviane Filomena Furgeri
- Taisa Aline Poletini
- Grassi B.G. F. Souza

2.9 - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

2.10 Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

### 3. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

3.1 **-** A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação deste edital com a lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada às 23h59min do dia 29 de Setembro de 2023.

3.2.- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3 - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

**3**

**3.2**

**3**

**3.2**

**3.3.1 - DA PROPAGANDA**

a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

**3.3.2- DA CAMPANHA PARA ESCOLHA**

a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

g) vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotam tal vinculação.

**3.3.3 - NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

**4 - DAS PENALIDADES**

**4.1 -** O desrespeito às regras apontadas no item 3.3 deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**4.2 - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS**

**4.2.1 -** Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**4.2.2 -** Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**4.2.3 -** No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

**4.2.4 -** O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**4.2.5 -** A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

**I -** arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

**II -** determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do

decurso do prazo para defesa.

**§ 1º -** No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

**§ 2º -** Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

**§ 3º -** Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**4.2.6 -** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º -** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente;

**§ 2º -** No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado na Resolução 231/2022 do CONANDA.

**4.2.7 -** Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

**4.2.8 -** Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**4.2.9 -** O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina a Resolução CONANDA nº 231/22, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua prolação.

**4.2.10** - A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

**4.2.11** - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

**4.2.12** - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada no Departamento de Assistência Social.

**4.2.13** - Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

**4.2.14** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

**5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

5.1 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Artur Nogueira/SP.

5.2 Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

5.3 Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em até 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

5.4 Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III. não corresponderem ao modelo oficial;

IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 2.5 deste edital;

V. estiverem rasuradas.

5.5 Todos os candidatos que obtiverem votos serão considerados eleitos, classificando-os conforme ordem decrescente de votação.

5.6 Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o(a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

5.7 Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

5.8 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando na Imprensa Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

6. Todo o processo de eleição será fiscalizado pelo Representante do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Artur Nogueira/SP.

7. Faz parte do presente edital o Anexo I.

8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Geral Eleitoral, *ad referendum,* do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Holambra, 01 de setembro de 2023.

Daniela Alves
Presidente do CMDCA

**ANEXO I**

**CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

| NOME | Nº CÉDULA |
|---|---|
| ISABEL CRISTINA MADUREIRA | **02** |
| DENISE CRISTINA PLAÇA | **03** |
| ELIAS MENDES JUNIOR | **07** |
| JANAÍNA DA SILVA LIMA | **08** |
| ROSANA APARECIDA PEREIRA | **11** |

| | |
|---|---|
| JAQUELINE AP. R. FILIPINO | **12** |
| SIDNEIA GONÇALVES DOS SANTOS | **13** |
| GISLAINE DE CASSIA CARVALHO | **14** |
| EDNA STEFANCZUK PARANHOS | **16** |
| VALDECIR DE SOUZA | **21** |

.....

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**
**Autarquia Municipal criada através da Lei complementar n.º 127 de 20.05.2002**

**PORTARIA N.º 30, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**FORMALIZA A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PELO IPMH PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA.**

**MARCIA FERRAZ VIANA**, Superintendente Chefe do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** que os aposentados por incapacidade permanente deverão passar por avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da CF/88;

**CONSIDERANDO** que poderá haver reversão da Aposentadoria por Incapacidade Permanente quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos que deram direito à aposentadoria, conforme art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 52/1995;

**CONSIDERANDO** o artigo 52, inciso IV da Lei Complementar n.º 127/2002 sobre a deliberação desta Superintendência sobre a concessão dos benefícios previdenciários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR OS APOSENTADOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PELO IPMH** para que compareçam a esta Autarquia Municipal para agendamento de inspeção e avaliação periódica de verificação da manutenção das condições de incapacidade, que será realizada pelo médico perito do IPMH.

**Parágrafo único** – a convocação se dará por meio de contato via telefone e e-mail diretamente com o beneficiário, sendo também disponibilizado no site do IPMH, no Diário Oficial do Município, bem como afixado nas repartições municipais


**Rua: Jorge Latour N.º 493-A - Centro - CEP 13825-000 - Holambra / SP**
**CNPJ N.º 05.128.453/0001-11 - Fone/Fax (19) 3902-4110**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**
**Autarquia Municipal criada através da Lei complementar n.º 127 de 20.05.2002**

a referida convocação, visando dar publicidade e maior transparência nas ações da Autarquia Previdenciária.

**Art. 2º** - Após o agendamento para a reavaliação médica, o segurado deverá comparecer ao local e data previamente designados, portando documento pessoal com foto e comprovantes de sua incapacidade para o trabalho.

**Art. 3º** - O beneficiário que deixar de comparecer na reavaliação médica, terá o provento de sua aposentadoria suspenso, até que realize sua perícia.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Holambra/SP, 04 de setembro de 2023

**MARCIA FERRAZ VIANA**
*Superintendente Chefe*


Rua: Jorge Latour N.º 493-A - Centro - CEP 13825-000 - Holambra / SP
CNPJ N.º 05.128.453/0001-11 - Fone/Fax (19) 3902-4110

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

**Autarquia Municipal criada através da Lei complementar n.º 127 de 20.05.2002**

PORTARIA Nº 031/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

*"Determina a realização e estabelece normas para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO dos servidores Ativos da Prefeitura Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra, vinculados ao IPMH."*

**MÁRCIA FERRAZ VIANA**, Superintendente Chefe do IPMH- Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCESP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das informações cadastrais dos segurados ativos da Prefeitura Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra vinculados ao IPMH;

**CONSIDERANDO** que a manutenção atualizada da base de dados permite maior segurança na realização do estudo atuarial, atendendo às exigências do Governo Federal por meio do E-Social, bem como o Índice de Efetividade de Gestão da Previdência Municipal – IEGPREV Municipal instituído pelo TCESP, além de assegurar mais agilidade nos procedimentos de concessão de benefícios;

**CONSIDERANDO** aplicação de boas práticas na gestão previdenciária no município, envolvendo todos os órgãos dos municípios do Estado de São Paulo.

**RESOLVE:**

**Artigo 1° -** O CENSO PREVIDENCIÁRIO será realizado por meio de formulário específico, previamente preenchido com as informações do servidor, onde os mesmos deverão atualizá-las caso haja necessidade,

**Artigo 2º -** Ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra ficará o encargo de entregar aos servidores ativos os formulários do CENSO;


**Rua: Jorge Latour N.º 493-A - Centro - CEP 13825-000 - Holambra / SP**
**CNPJ N.º 05.128.453/0001-11 - Fone/Fax (19) 3902-4110**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**
**Autarquia Municipal criada através da Lei complementar n.º 127 de 20.05.2002**

**§ 1º** Os servidores ativos afastados/licenciados, com ou sem prejuízo de vencimentos, deverão receber os formulários para a realização do CENSO;

**§ 2º** Os formulários atualizados deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, aos responsáveis pelos departamentos ou na sede do Instituto de Previdência Municipal,

**§ 3º -** O prazo final da entrega dos formulários será na data de 31 de outubro de 2023.

**Artigo 3º** - O servidor que não realizar o CENSO PREVIDENCIÁRIO dentro do prazo estipulado em observância às normas estabelecidas nesta portaria estarão sujeitos as responsabilidades legais;

**Artigo 4° -** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Holambra, 04 de setembro de 2023

**MÁRCIA FERRAZ VIANA**
**Superintendente Chefe**

Publicado por afixação no Quadro de Editais na sede da autarquia municipal e Diário Oficial do Município.


**Rua: Jorge Latour N.º 493-A - Centro - CEP 13825-000 - Holambra / SP**
**CNPJ N.º 05.128.453/0001-11 - Fone/Fax (19) 3902-4110**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

*Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar n° 127 de 20.05.2002*

## CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PELO IPMH PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA.

| NOME | DATA E HORÁRIO | LOCAL |
|---|---|---|
| ADRIANO JUNHO DE OLIVEIRA | 17/10/2023 ÀS 8:30 | SEDE DO IPMH |
| CARINA BONANO CAPACLE | 17/10/2023 ÀS 8:50 | SEDE DO IPMH |
| CARMO APARECIDO DA SILVA | 17/10/2023 ÀS 9:10 | SEDE DO IPMH |
| DIVA PARECIDA DE SOUZA GODOY | 17/10/2023 ÀS 9:30 | SEDE DO IPMH |
| FABIANE GUIMARAES FERREIRA | 17/10/2023 ÀS 9:50 | SEDE DO IPMH |
| FABIO LUIZ AMBROSIO | 17/10/2023 ÀS 10:00 | SEDE DO IPMH |
| GILBERTO CAVALLARO | 24/10/2023 ÀS 8:30 | SEDE DO IPMH |
| HERCULES HILARIO DE ALMEIDA | 24/10/2023 ÀS 8:50 | SEDE DO IPMH |
| KATIA APARECIDA DE CAMPOS | 24/10/2023 ÀS 9:10 | SEDE DO IPMH |
| MARCELA REGINA DA SILVA TEIXEIRA | 24/10/2023 ÀS 9:30 | SEDE DO IPMH |
| MEIRE LUCI PEREIRA | 24/10/2023 ÀS 9:50 | SEDE DO IPMH |
| SOLANGE MARIA DE CARVALHO | 24/10/2023 ÀS 10:00 | SEDE DO IPMH |

**Endereço: Rua Jorge Latour, n° 493 A, centro – Holambra/SP.**
**Ponto de referencia: Ao lado da agropecuária dubaldo.**